

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.022179/2026-74

Teresina-PI, 25 de junho de 2026

**PARECER CEE/PI Nº 079/2026**

Opina favoravelmente sobre a petição de reconsideração do Parecer CEE/PI Nº 193/2025, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, presencial, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Cerrado do Alto Parnaíba, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de URUÇUI (PI).

**PROCESSO CEE/PI** nº 002/2025 e Ofício Nº 272/2026/FUESPI-PI/GAB de 13/05/2026

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Reconsideração de Parecer

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**APROVADO EM:** 28/05/2026

**I – HISTÓRICO**

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Piauí vem, respeitosamente, à presença desse Egrégio Conselho Estadual de Educação, com fundamento no § 1º do art. 16 da Resolução Normativa CEE/PI nº 003/2024, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO do Parecer CEE/PI nº 193/2025, referente ao processo de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade presencial, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Cerrado do Alto Parnaíba, em Uruçuí/PI.

A petição do Magnífico Reitor é pautada no Ofício Nº 272/2026/FUESPI-PI/GAB que diz: *“após análise do Parecer CEE/PI nº 193/2025, especialmente em razão da aparente centralidade conferida ao resultado obtido no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE. Embora o ENADE constitua importante indicador de qualidade da educação superior, seu resultado não deve ser considerado, isoladamente, como elemento suficiente para refletir a totalidade das condições de oferta do curso. A avaliação regulatória deve observar, de forma global e integrada, o conjunto das dimensões institucionais, pedagógicas, administrativas e estruturais que compõem a realidade acadêmica do curso avaliado. Nesse contexto, entende-se que o conceito atribuído às dimensões avaliativas não pode ser automaticamente equiparado ao desempenho discente aferido pelo ENADE, sob pena de se reduzir a amplitude do processo avaliativo e de se desconsiderar outros elementos essenciais, tais como a organização didático-pedagógica, a qualificação do corpo docente, as políticas acadêmicas, as ações de pesquisa, extensão, acompanhamento discente e a infraestrutura institucional disponibilizada. Ressalte-se, ainda, que o curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Cerrado do Alto Parnaíba, em Uruçuí/PI,*

*vem desenvolvendo ações concretas voltadas ao aprimoramento da qualidade acadêmica, ao fortalecimento das práticas pedagógicas, à atualização curricular e ao acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes, demonstrando o compromisso institucional da UESPI com a melhoria contínua da formação ofertada. Dessa forma, requer-se a reconsideração do Parecer CEE/PI nº 193/2025, a fim de que sejam reavaliados os fundamentos utilizados na atribuição do conceito final do curso, especialmente quanto à utilização do resultado do ENADE como parâmetro determinante para a atribuição do conceito 3. apesar de as dimensões avaliativas indicarem elementos compatíveis com conceito final superior.”* Assim, solicita-se que esse Conselho proceda à nova apreciação da matéria, considerando a integralidade dos elementos constantes dos autos, o conjunto das evidências institucionais apresentadas e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e avaliação global do curso.

## II – RELATÓRIO

Dá reanálise do relatório da Comissão Verificadora, conforme nomeação através da Portaria ADM CEE/PI Nº 019/2025 de 11/03/2025, em decorrência da visita de verificação e, do exame da distribuição dos conceitos apresentados pela comissão, verificamos pertinência do dito pelo Magnífico Reitor, partindo das três dimensões: 1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA; 2. CORPO DOCENTE e, 3. INFRAESTRUTURA.

Realizamos uma checagem global de todos os conceitos apresentados pela comissão verificadora e os relatados pelo Conselheiro no Parecer questionado, conforme especificado na **Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019**. Verificamos que: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: Todos os conceitos apresentados estão conforme o relatório da Comissão e o conceito médio da dimensão, conforme Nota Técnica é: **1,72** (um ponto e setenta dois centésimos); Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo: Todos os conceitos apresentados estão conforme o relatório da Comissão e o conceito médio da dimensão, conforme Nota Técnica é: **1,25** (um ponto e vinte cinco centésimos) e, Dimensão 3 – Infraestrutura: Todos os conceitos apresentados estão conforme o relatório da Comissão e o conceito médio da dimensão, conforme Nota Técnica é: **1,08** (um ponto e oito centésimos).

A comissão verificadora ao final da avaliação atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito Médio de: 4,05 (quatro pontos e cinco centésimos), somatório com as ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito Final de Curso **4** (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Pela reanálise do Parecer CEE/PI Nº 193/2025 e do relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Verificadora, **RATIFICAMOS** o Parecer CEE/PI Nº 193/2025, que renovou o curso de Licenciatura em Pedagogia do CIES/UESPI, na cidade de Uruçuí/PI, até 31 de julho de 2029 e **RETIFICAMOS** o Conceito Médio do referido curso como igual a **4** (quatro).

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2026.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 30/06/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024947363** e o código CRC **CC407439**.

Processo SEI: 00011.022179/2026-74

Documento SEI: 0024947363